

**EBF INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**

**CÓDIGO DE CONDUTA DE TERCEIROS E PARCEIROS COMERCIAIS**  
*PROGRAMA DE COMPLIANCE*

**2022-2023**



SHIS QL 8 Conjunto 1, Casa 13  
Lago Sul, Brasília, DF  
CEP: 71620-215

integridade@santiagoac.adv.br   
(61) 3254-5431   
www.santiagocompliance.com.br 

## RESUMO

A **EBF** é uma empresa comprometida em atuar de modo ético, com integridade e transparência, de acordo com a legislação aplicável e com a sua política de conformidade.

Para que isso aconteça em todas as suas formas de negócio, é fundamental que os terceiros que se relacionem com a empresa, sejam distribuidores, clientes, fornecedores, despachantes, intermediários, consultores, contratados, prestadores de serviços, enfim, quaisquer parceiros, também estejam comprometidos com o mesmo compromisso de práticas empresariais éticas.

O presente documento é a formalização desse compromisso e deve ser repassado a todos os terceiros que se relacionem, ou desejem se relacionar, com a **EBF**, para melhor detalhamento quanto às nossas expectativas e para que estes estejam cientes de que devem atuar de acordo com as diretrizes estabelecidas neste manual.



## Sumário

OBJETIVO .....	4
CAPÍTULO I - PRINCÍPIOS.....	4
CAPÍTULO II - CONCEITOS.....	6
CAPÍTULO III - POLÍTICA DE TERCEIROS E PARCEIROS.....	8
CAPÍTULO IV - ORIENTAÇÕES QUANTO AOS COMPROMISSOS PÚBLICOS E INTEGRIDADE NOS NEGÓCIOS .....	8
CAPÍTULO V - POLÍTICA DE COMBATE À CORRUPÇÃO E PRÁTICAS CRIMINOSAS .....	9
CAPÍTULO VI - PROIBIÇÃO DE ACEITAR BENEFÍCIOS .....	11
CAPÍTULO VII - CONTRATAÇÕES .....	12
CAPÍTULO VIII - CONCORRÊNCIA .....	13
CAPÍTULO IX - DIGNIDADE NO TRABALHO .....	13
CAPÍTULO X - AÇÕES PARA DETECÇÃO DE ATOS ILÍCITOS .....	14
CAPÍTULO XI - CANAL DE DENÚNCIAS .....	14
CAPÍTULO XII - CIÊNCIA E COMPROMISSO .....	16
CONCLUSÃO.....	16



## OBJETIVO

A **EBF** tem o objetivo de trabalhar de forma ética, entregando o serviço contratado com integridade e transparência. Sendo certo que atos como corrupção, fraude, desrespeito às leis trabalhistas, concorrenciais, ambientais e princípios democráticos são incompatíveis com os princípios adotados por esta empresa.

Dessa forma, os preceitos abordados neste documento devem ser amplamente divulgados a todos que tenham qualquer tipo de relação com a **EBF** e interpretados em consonância com as políticas éticas e com o nosso Código de Conduta Ética.

## CAPÍTULO I - PRINCÍPIOS

Os esforços da **EBF** em atingir crescimento de forma ética, juntamente com seus parceiros, têm como base a aplicação de nossos princípios coletivos, sendo eles:

- I. **Comprometimento:** Toda a empresa, desde a alta direção até demais funcionários e nossos parceiros, se comprometerão com as normas impostas pelo programa de Compliance, da mesma forma e sem qualquer distinção de cargo.
- II. **Legalidade:** Toda atuação da empresa e de quem por ela atuar, deverá ser em plena conformidade com a lei, com as normas ambientais, éticas internas e dotada de boa-fé e transparência.
- III. **Isonomia:** Não haverá distinção entre o corpo de funcionários da **EBF**, devendo haver tratamento igual a todos, incluindo-se membros da alta gestão. O princípio deve ser respeitado, inclusive, no tocante às investigações internas promovidas pela Área de Compliance e também por nossos parceiros comerciais.



- IV. **Fidedignidade:** Todos os arquivos e registros contábeis, bem como controle de operações, funcionamento do canal de denúncias, pareceres, diligências de parceiros comerciais, entre outros documentos, devem ser fiéis aos fatos, devendo reproduzir com a máxima fidedignidade a realidade; devendo, inclusive estarem disponíveis à auditoria da Área de Compliance.
- V. **Monitoramento:** Traduz o dever de todos em fiscalizar a própria conduta e a conduta dos colegas, devendo sempre reportar ao Compliance Officer (utilizando, ou não, o Canal de Denúncias) qualquer ocorrência de condutas indesejadas, antiéticas e desonestas, contribuindo assim para sua imediata interrupção.
- VI. **Dupla Diligência:** Sempre deve haver pesquisas prévias antes de contratações que envolvam a empresa, sendo com pessoas físicas ou jurídicas, a fim de garantir que a **EBF** apenas envolva-se com quem compartilha e pratica os mesmos valores de integridade.
- VII. **Autonomia:** A Área de Compliance deve estar vinculada a todas atividades da empresa, atuando de forma autônoma e independente, monitorando os riscos e emitindo concordância ou discordância às situações que envolvam a **EBF** e seus colaboradores.



## CAPÍTULO II - CONCEITOS

### 1) TERCEIROS E PARCEIROS COMERCIAIS

Qualquer pessoa jurídica ou física, que atue em nome, no interesse ou em benefício da **EBF**, que preste serviços ou forneça insumos ou outros produtos, direta ou indiretamente relacionados à obtenção, manutenção ou condução de negócios com a empresa, incluindo, entre outros, quaisquer distribuidores, agentes, corretores, despachantes, intermediários, parceiros da cadeia de suprimento, consultores, negociantes, revendedores, representantes, contratados, contratantes e quaisquer outros parceiros ou potenciais parceiros.

É imprescindível, para a continuidade da relação (ou das tratativas), que os terceiros e parceiros, envidem todos os esforços para conduzir negócios de acordo com os princípios estabelecidos neste documento.

### 2) ATO ILÍCITO

Ato não permitido legalmente. Contrário ao Direito.

### 3) ATO ANTI-ÉTICO ou IMORAL

Ato que infringe a ética, a boa convivência social. É considerado o mau comportamento profissional, mesmo que nem sempre seja ilegal.



#### 4) FRAUDE

Ato ardiloso ou de má-fé, praticado por meio de omissões, inverdades, abuso de poder, quebra de confiança, burla de regras ou outro meio inidôneo, com o propósito de dissimular fatos ou obter vantagens indevidas, ainda que para terceiros.

#### 5) CORRUPÇÃO

O código penal brasileiro define corrupção como **todo ato de oferecer ou prometer vantagem indevida, para determinar funcionário a praticar, omitir ou retardar ato de ofício ou ainda solicitar ou receber, para si ou para terceiro, direta ou indiretamente, em razão da função, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem.**

A ONU, por sua vez, entende que corrupção é algo mais amplo e define o fenômeno como **todas as práticas de suborno e de propina, a fraude, a apropriação indébita ou qualquer outro desvio de recursos.** Além disso, pode envolver casos de **nepotismo, extorsão, tráfico de influência, utilização de informação privilegiada para fins pessoais e a compra e venda de sentenças judiciais, entre diversas outras práticas.**

#### 6) VANTAGEM INDEVIDA

Como **vantagem indevida**, entende-se aquela oferecida ou prometida com expectativa de receber possível favorecimento em troca, em detrimento do melhor interesse da empresa e dos valores éticos e legais. A vantagem pode estar refletida em qualquer coisa de valor, que não precisa ser necessariamente econômico, podendo significar viagens, “presentes”, regalias, favorecimentos, entre outros.



### **CAPÍTULO III - POLÍTICA DE TERCEIROS E PARCEIROS**

É esperado que todos os terceiros e parceiros comerciais que tenham qualquer tipo de relação com **EBF** atuem de modo transparente, respeitando a lei e os princípios éticos, sendo essa uma condicional de seleção e exclusão de relacionamentos.

A quaisquer parceiros de negócios, será exigido comprometimento com uma atuação ética e transparente, em conformidade com a presente Política, visando, inclusive, que na relação com a **EBF** seja zelado o cumprimento fiel da lei vigente e o provimento de condutas morais. Espera-se que os mesmos também materializem uma postura de integridade, através de seus próprios programas de Compliance.

Nenhuma espécie de conduta de fraude ou corrupção é tolerada pela **EBF** que, inclusive, instrui seus colaboradores e comunicar aos seus parceiros e fornecedores a possibilidade, incentivada, de denunciar o caso no nosso Canal de Denúncias, meio eletrônico e isento.

### **CAPITULO IV - ORIENTAÇÕES QUANTO AOS COMPROMISSOS PÚBLICOS E INTEGRIDADE NOS NEGÓCIOS**

A **EBF** atua e espera que seus parceiros também atuem em consonância e em acordo com tratados, convenções, diretrizes e normas internacionais. Inclusive com respeito ao disposto na “Declaração Universal dos Direitos Humanos” e com os “Princípios Orientadores para Empresas e Direitos Humanos”<sup>1</sup>, ambos das Nações Unidas.

Destaque-se que a imagem da **EBF** é resultado de um esforço dedicado por cada integrante e também por terceiros e parceiros em executar os serviços com excelência, de maneira correta, em conformidade e com ética. Isso tem um valor incalculável para a empresa e logo

---

<sup>1</sup> [https://www.ohchr.org/sites/default/files/documents/publications/guidingprinciplesbusinesshr\\_en.pdf](https://www.ohchr.org/sites/default/files/documents/publications/guidingprinciplesbusinesshr_en.pdf)



chama-se atenção para a necessidade de que todos, ainda aqueles que tenham apenas pretensões de fazer negócios com a empresa, também atuem de modo a proteger essa imagem, inclusive, impedindo e tratando quaisquer práticas que possam representar condutas antiéticas, que possam comprometer o nome ou a reputação da **EBF**.

Espera-se ainda que terceiros e parceiros tratem todos os assuntos envolvendo suas relações negociais com a **EBF** de forma confidencial, de modo a proteger e preservar os direitos de propriedade intelectual e direitos de privilégios.

O acesso a informações confidenciais e exclusivas deve ser limitado apenas à pessoas que têm necessidade de conhecer tais informações; devendo ser utilizadas apenas para a finalidade específica de fornecimento ou prestação do serviço a ser realizado, sendo proibida a venda ou divulgação de informações pertinentes à **EBF** sem seu expresso consentimento.

Quanto às informações constantes nos documentos, tratativas e contratos entre a **EBF**, terceiros e parceiros comerciais, frise-se que são sigilosas, não devendo ser fornecidas a outros, nem mesmo após o término da relação.

Do mesmo modo, a utilização de dados pessoais no sistema da empresa só ocorrerá mediante consentimento expresso do usuário, sendo mantida sempre em sigilo, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados – Lei Nº 13.709/18. Sendo esperado aos Terceiros que, mesmo após o término da relação, permaneçam firmes no compromisso de não divulga-las ou repassa-las, franqueando o acesso apenas aos seus funcionários, nos limites necessários para a execução do que for contratado.

## **CAPÍTULO V - POLÍTICA DE COMBATE À CORRUPÇÃO E PRÁTICAS CRIMINOSAS**

A **EBF** não tolera nenhuma forma de suborno ou corrupção. Sua política visa a condução das operações e atividades de acordo com a legislação aplicável, mormente a Lei



Anticorrupção. Sendo, portanto, vedado a todos os seus integrantes, terceiros e parceiros que atuem conjuntamente com a empresa, envolver-se em quaisquer formas e contextos de corrupção, incluindo corrupção no setor privado.

Todos os terceiros e parceiros que pretendem contratar com a **EBF** serão previamente analisados quanto a sua eventual participação em práticas criminosas, especialmente em casos ligados a fraude ou corrupção, sendo sua confirmação um fator determinante à interrupção da negociação. Isso inclui contratos já vigentes.

A **EBF** repudia atuações comerciais que desrespeitem a legislação e impõem a todos os seus stakeholders o dever de negociar de forma transparentes, não sendo permitidas práticas como lavagem de dinheiro, simulações, fontes ilegais, etc.

Os integrantes da **EBF** recebem orientação e motivação a denunciarem qualquer oferta de vantagem indevida, tendo canal de comunicação específico para esse fim. Os registros são investigados internamente e, em havendo confirmação da conduta antiética, seus agentes submetidos a todas as consequências aplicáveis (sejam elas contratuais, disciplinares ou legais).

Todas as contratações e vendas de serviços da **EBF** devem ser pautadas na **BOA-FÉ, TRANSPARÊNCIA e VINCULAÇÃO AO PADRÃO DE INTEGRIDADE**. Os terceiros e parceiros relacionados à empresa não atuarão em extorsões, fraudes, falsificação de documentos nem declarações incorretas de operações financeiras, ou qualquer outra atividade que possa constituir ato de corrupção ou uma violação das Leis Anticorrupção aplicáveis, sendo possível a rescisão contratual motivada caso se descubra que o parceiro comercial está envolvido em tais atividades ilícitas.



## **CAPÍTULO VI - PROIBIÇÃO DE ACEITAR BENEFÍCIOS**

Ninguém que atuar em nome desta empresa poderá oferecer, prometer, pagar ou autorizar oferta de pagamento em dinheiro ou em qualquer coisa de valor a um agente público ou a qualquer outra pessoa ou empresa, direta ou indiretamente (inclusive por meio de um terceiro), visando influenciar corruptamente qualquer ação, omissão ou decisão do destinatário.

Tampouco pode usar de influência para interferir em qualquer ato ou decisão que signifique uma vantagem indevida, para si, para outro ou para a **EBF**, bem como, solicitar ou aceitar qualquer montante ou item de valor, direta ou indiretamente, que seja destinado a influenciar indevidamente o julgamento ou a conduta do destinatário, seja para uma ação, omissão ou para utilizar sua influência em suas responsabilidades do trabalho; ou o que seja utilizado como agradecimento por uma decisão ou ação que tenha beneficiado indevidamente a pessoa ou empresa que fornece o item de valor ao destinatário.

Importa ressaltar que esses pagamentos impróprios não estão limitados a pagamentos em dinheiro, incluindo-se como corrupção também quando por meio de presentes, entretenimento, viagens, contribuições em espécie e/ou serviços, oportunidades de negócios, ofertas de emprego, oportunidade de investimentos e demais benefícios ou vantagens.

Nenhum colaborador da **EBF** está autorizado a ofertar qualquer tipo de benefícios, de presentes, de tráfico de influências ou troca de favores. É terminantemente vedado aos colaboradores da empresa e ainda aos terceiros que atuem em nome da **EBF**, fornecer quaisquer tipos de “*cortesias comerciais extravagantes, generosas ou frequentes*” – ou seja, presentes, viagens, hospitalidade ou entretenimento a qualquer destinatário – agente público ou pessoa física – na execução de negócios envolvendo a empresa. Sendo requerido, desde já, a todo aquele que tiver conhecimento, que recusem e efetuem denúncia no nosso canal de denúncias pelo e-mail [integridade@santiagooc.adv.br](mailto:integridade@santiagooc.adv.br).



Embora seja estritamente proibido receber qualquer benefício ou oferecer qualquer vantagem que excedam o escopo dos serviços prestados, é possível o recebimento e oferecimento de brindes, desde que possam ser caracterizados dessa forma. Para isso, devem preencher os seguintes requisitos:

- I. Não tenha valor comercial, ou seja, distribuído por entidade de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos ou datas comemorativas de caráter histórico ou cultural;
- II. Sua periodicidade de distribuição não seja inferior a 12 (doze) meses; e
- III. Que seja de caráter geral e, portanto, não se destine a agraciar exclusivamente uma determinada pessoa.

Brindes oferecidos a agentes públicos não podem ultrapassar o valor estabelecido pela Comissão de Ética Pública (CEP). **Atualmente o valor é de R\$100,00 (cem reais).**

O recebimento de outros itens que fujam dessa descrição é considerado presente e **não deve ser aceito**. Caso, mesmo assim, ocorra o recebimento e, sendo impossível a devolução, a empresa poderá promover sorteio do item (em procedimento transparente, com ampla participação isonômica de todos; desde que o ato seja aprovado pela Área de Compliance) ou encaminhá-lo para doação a instituições de caridade.

## **CAPÍTULO VII - CONTRATAÇÕES**

Os contratos estabelecidos entre terceiros, parceiros comerciais e a empresa devem ser fielmente cumpridos por ambas as partes, compreendendo todo o escopo das obrigações ajustadas. Sendo aprovada qualquer alteração apenas mediante autorização da área relacionada



Espera-se, além do cumprimento das cláusulas contratuais, o cumprimento das normas estabelecidas no Código de Conduta Ética e na presente Política, sendo o descumprimento, situação que poderá ensejar rescisão contratual.

### **CAPÍTULO VIII - CONCORRÊNCIA**

Condutas que infrinjam a ordem econômica, previstas na Lei 12.529/2011, são vedadas pela **EBF**, sendo compromisso das empresas parceiras uma atuação em conformidade com os ditames constitucionais de liberdade de iniciativa, livre concorrência, função social da propriedade, defesa dos consumidores e repressão ao abuso do poder econômico; sendo um compromisso o exercício de uma concorrência de acordo com a Lei Antitruste.

Todos os terceiros e parceiros, do mesmo modo, devem se comprometer com o integral cumprimento, sendo certo que medidas anticoncorrenciais não serão toleradas, podendo ensejar na rescisão dos contratos ou aplicação de multas, como será previsto nos contratos realizados por esta empresa.

### **CAPÍTULO IX - DIGNIDADE NO TRABALHO**

Os terceiros e parceiros devem ter um local de trabalho digno e respeitoso, com ambiente adequado, livre de práticas de intimidação, assédio, visando, inclusive, promover a diversidade, inclusão e igualdade.

Os negócios devem respeitar os direitos humanos, o meio ambiente, ser contrário ao trabalho infantil e respeitar as normas de segurança e saúde do trabalho, respeitar a observância à acessibilidade de pessoas com deficiência e facilitar a inserção dessas pessoas na força de trabalho, não fazer qualquer diferenciação de gênero e promover a capacitação e crescimento das mulheres no ramo.



No tocante especificamente às práticas trabalhistas, cabe destacar que, não será aceito e será denunciado às autoridades competentes, quaisquer indícios de uso de trabalho forçado e/ou infantil, exploração sexual infanto-juvenil ou tráfico de pessoas por parte de terceiros ou parceiros comerciais. De modo que a **EBF** não negociará, em hipótese alguma, com outras empresas que tenham indícios de praticarem tais condutas deploráveis.

## **CAPÍTULO X - AÇÕES PARA DETECÇÃO DE ATOS ILÍCITOS**

A **EBF**, terceiros e parceiros comerciais que atuem, ou visem atuar, em seu nome, deverão agir no intuito de evitar situações de fraude ou corrupção. Sendo certo que ao menor indício de tais práticas, devem procurar os meios de interrupção da conduta, como o Canal de Denúncias da empresa, devendo ainda manterem uma conduta preventiva, ante dúvidas de qual a melhor forma de agir em situações de risco.

Vale pontuar que a utilização do Canal de Denúncias é aberta a todo e qualquer usuário, sendo garantida a confidencialidade do teor e o anonimato da autoria, caso assim seja optado. Não sendo possível qualquer tipo de retaliação, tampouco diferenciação de tratamento à denúncia, em razão de quem quer que esteja envolvido.

## **CAPÍTULO XI - CANAL DE DENÚNCIAS**

A **EBF** disponibiliza canal de denúncias através de seu site e do e-mail do compliance officer externo: [integridade@santiago.adv.br](mailto:integridade@santiago.adv.br), livre a qualquer um que tenha conhecimento, ou mesmo suspeita, de ato de ilegalidade ou antiético, mormente relacionado à fraude, corrupção, lavagem de dinheiro, etc...



As denúncias são automaticamente encaminhadas ao Compliance Officer da empresa, que tratará o registro dentro dos padrões estabelecidos pelo Programa de Integridade da EBF, com a máxima transparência e imparcialidade.

É preciso que o denunciante encare o canal com seriedade e boa-fé, não devendo utilizá-lo visando prejudicar outras pessoas ou satisfazer próprios interesses. Cabendo o relato de denúncias com transparência, fundamentos, em conformidade com a realidade e com a maior quantidade de detalhes e provas possíveis, como forma de embasar uma decisão ou investigação.

### Tratamento das denúncias

A EBF incentiva a utilização do Canal de Denúncias também aos terceiros e parceiros comerciais. Os registros são recebidos, investigados e analisados da mesma forma, obedecendo padrões de procedimento de tratamento de denúncia, que podem ser acompanhadas (mesmo quando registradas de forma anônima), através do site da empresa.

O Compliance Officer avalia a situação, mormente os seus reflexos às normas de integridade da EBF. Para o caso de envolvimento de colaboradores da empresa com atos imorais/ilegais, ações disciplinares também são possíveis, tais como advertência, suspensão ou demissão, sem prejuízo, é claro, das culminações legais.

Em caso de denúncia de terceiros ou parceiros envolvidos em práticas desaprovadas pela EBF, o compliance officer irá apurar a denúncia e produzir um relatório do que for apurado no processo administrativo disciplinar interno.

Durante a apuração, sendo grave a acusação e se confirmada, o funcionário poderá ser suspenso de suas atividades ou advertido e terceiros e parceiros poderão ter os contratos rescindidos.



## CAPÍTULO XII - CIÊNCIA E COMPROMISSO

Todos os terceiros e parceiros deverão receber e conhecer a esta Política de Conduta, assinando um Termo de Ciência e Concordância.

Se considerado necessário, a Área de Compliance da **EBF** poderá também disponibilizar seus treinamentos para terceiros e parceiros comerciais com o intuito de orientar e demonstrar

## CONCLUSÃO

A **EBF** preza por uma atuação com estrito cumprimento à lei e aos mais altos padrões de integridade, de modo que faz-se imprescindível que quaisquer que queiram se com a empresa, também compartilhem do mesmo compromisso. É preciso, portanto, que todos esses Terceiros pratiquem ética e combatam condutas contrárias.

O presente documento expressa formalmente a não tolerância da empresa com atuações comerciais ilegais ou imorais, especialmente de casos de fraude, corrupção e lavagem de dinheiro; visando não apenas proteger-se desse tipo de negociação, mas ainda seus stakeholders e a sociedade em geral.

A Política de Conduta de Terceiros Antifraude e Anticorrupção em tela deve ser compartilhada com todos aqueles que atuem (ou pretendam atuar) com ou em nome da **EBF**, para que tenham ciência das condições fundamentais ao prosseguimento do negócio. Sendo sua observância decisiva à seleção ou permanência desses Terceiros.

